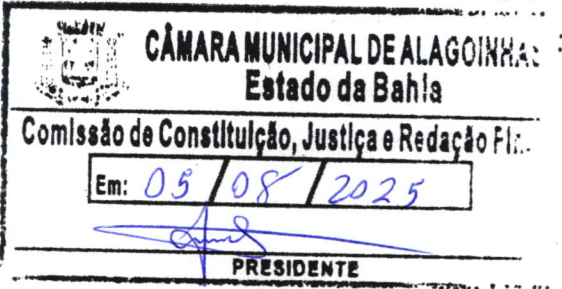




ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LIDO EM SESSÃO  
EM: 05/08/2025  
1º SECRETÁRIO

## PROJETO DE LEI Nº 063/2025.



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREMIAÇÃO “LÍDERES DO AMANHÃ” AOS ALUNOS DO 8º E 9º ANO, QUE SE DESTACAREM NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS-BAHIA”.

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a premiação “Líderes do Amanhã” aos três melhores alunos do 8º e 9º ano da rede municipal de ensino, que obtiverem os melhores resultados acadêmicos ao longo do ano letivo, consistindo na entrega de um diploma e uma medalha, confeccionados especialmente para fim expesso nesta legislação, e premiação em dinheiro.

§1º O diploma conterà o nome do (a) estudante, a série cursada, a escola de origem e a menção honrosa correspondente à premiação.

§2º O diploma será assinado pelo (a) Presidente da Câmara, Prefeito (a) e Secretário (a) de Educação.

§3º A premiação em dinheiro consistirá em:

I – R\$500,00 (quinhentos reais) para o (a) aluno (a) classificado (a) em 1º Lugar;

II – R\$300,00 (trezentos reais) para o (a) aluno (a) classificado (a) em 2º Lugar;

III – R\$200,00 (duzentos reais) para o (a) aluno (a) classificado (a) em 3º Lugar.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 2º** - São objetivos da premiação:

- I – estimular os alunos a potencializarem sua aprendizagem;
- II – incentivar a superação dos obstáculos escolares;
- III – incentivar a permanência do estudante no âmbito escolar;
- IV – estimular o estudante a alcançar grandes conquistas acadêmicas.

**Art. 3º** - Serão homenageados os três melhores estudantes com base na maior média obtida no ano letivo.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, serão adotados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

- I – Menor número de faltas durante o ano letivo;
- II – Maior nota na disciplina de Língua Portuguesa;
- III – Maior nota na disciplina de Matemática;
- IV – Participação em atividades sociais, culturais ou esportivas promovidas pela escola;
- V – Maior idade;
- VI – Persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal, através da Presidência, solicitará à Secretaria de Educação, ao final de cada ano letivo, a relação dos alunos do 8º e 9º ano da rede pública municipal, com suas respectivas médias em ordem decrescente, para que seja feita a apuração dos melhores alunos.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar a apuração para detectar os alunos do 8º e 9ª ano da rede pública municipal de ensino que obtiveram a melhor média geral e o melhor rendimento escolar em suas avaliações no ano, contemplando todas as disciplinas, a partir de consulta em seu sistema interno.

**Art. 6º** - Os alunos premiados serão homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal, especialmente designada para este fim.

**Parágrafo único.** A solenidade será amplamente divulgada nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal, com a devida antecedência, informando data, horário e local da premiação, e ocorrerá, preferencialmente, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do ano letivo a que se refira a premiação.

**Art. 7º** - A premiação poderá incluir, além do diploma e da medalha, incentivos como:

- I- Curso de idiomas;
- II- Curso de informática;
- III- Curso de música;
- IV- Bolsa-estágio;
- V- Bolsa de estudos.

**Parágrafo único.** A concessão dos incentivos mencionados dependerá da formalização de parcerias ou convênios entre o Poder Público Municipal e entidades do setor privado.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá enviar ofícios a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas, no início do ano letivo, informando da premiação e suas regras.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 10-** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 31 de julho de 2025.

---

**LUMA MENEZES**  
Vereadora autora

## JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025:

O Projeto de Lei visa instituir a premiação “Líderes do Amanhã” para os três melhores alunos do 8º e 9º ano da rede pública municipal de ensino de Alagoinhas, com base em critérios de desempenho acadêmico, frequência e participação em atividades escolares. A premiação incluirá diploma, medalha e premiação em dinheiro, e tem como objetivo incentivar a excelência acadêmica e valorizar o esforço dos estudantes.

Esta proposta encontra amparo no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidade da educação o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. A premiação busca estimular os alunos a se dedicarem ao aprendizado e a superarem obstáculos, promovendo a permanência escolar e a cultura de mérito.

Caso este projeto seja aprovado, a premiação representará uma importante iniciativa para fortalecer a educação municipal e incentivar o bom desempenho dos alunos, uma vez que contribuirá para o desenvolvimento integral dos estudantes de Alagoinhas, promovendo não apenas o reconhecimento da excelência acadêmica, mas também criando um ambiente motivador e competitivo que estimulará os estudantes a buscarem cada vez mais o seu aprimoramento pessoal e profissional.

No tocante à constitucionalidade do projeto, cumpre destacar que nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A presente proposição trata-se de matéria de competência municipal, uma vez que está diretamente voltada ao fortalecimento da educação local e ao incentivo ao esforço dos alunos, respeitando as atribuições do Poder Legislativo.

Em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 917 de repercussão geral, não há impedimentos jurídicos quanto à proposta de iniciativa parlamentar que envolva despesas, salvo quando criar atribuições e alterar a estrutura dos órgãos da administração pública.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

No caso em análise, a Prefeitura já dispõe da estrutura necessária e dos dados para a implementação da premiação, o que não acarretará em modificações organizacionais ou criação de novas funções. O projeto visa apenas o incentivo simbólico e cultural ao reconhecimento de méritos acadêmicos, sendo, portanto, compatível com a Constituição e a legislação vigente.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em 31 de julho de 2025.

---

**LUMA MENEZES**  
**Vereadora autora**